



**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Ofício nº 156/2021-DCL**

Gaspar, 11 de novembro de 2021.

**ASSUNTO: SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021.**

O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número nº 40/2021 | Processo Administrativo nº 194/2021, objetivando a *Contratação de Operadora ou Empresa Especializada em Locação de Sistema Completo de Radiocomunicação Digital*.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu questionamento por interessado nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação no **item 24**, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, apresentados dentro do prazo legal, caracterizando assim sua **TEMPESTIVIDADE**;

CONSIDERANDO que é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento ou constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.085/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação o edital poderá sofrer alteração;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao Município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro coube decidir da melhor forma pela suspensão do Pregão Eletrônico como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021** e encaminhar ao corpo técnico do Requisiteante para que avalie com cautela os argumentos apresentados e seja refeita uma revisão dos itens questionados bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir a *Contratação de Operadora ou Empresa Especializada em Locação de Sistema Completo de Radiocomunicação Digital*, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021**.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES TODOS OS INTERESSADOS QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.

**ALAN VIEIRA**  
Pregoeiro | Decreto nº 10.104/2021